Boa Governação, Transparência e Integridad

Edição Nº 7, Novembro de 2010

Distribuição Gratuita

Polícia de Protecção capturada por Mafia de policiamentos clandestinos (investivação CIP)

pág. 1

Crónica de Desastre Anunciado (comentário de Eng. Carmo Vaz)

náo 9

Moçambique tem pontuação mínima no Índice de Transparência Orcamenta.

pág. 1.

Mineração em Moçambique: Conflitos e problemáticas de um "processo muito bacana"

pág. 14

Secretismo das regalias dos altos dirigentes do Estado é sinal de falta de transparência

náa 16

Observatório de Direito (suplemento

#### Corrupção na Polícia de Protecção

### Corporação capturada por Mafia de policiamentos clandestinos

Investigação CIP

Esquemas de policiamento clandestino, patrocinados por certo sector privado, transformam a corporação em organização de fins lucrativos não-declarados e interesses privados.

A Polícia da República de Moçambique, abreviadamente designada por PRM, é um organismo público e força paramilitar integrado no Ministério do Interior criada a partir da Lei nº 19/92 de 31 de Dezembro.

O artº 2, nº1 da lei em apreço determina como funções a garantia da ordem, segurança e tranquilidade públicas; o respeito pelo Estado de Direito, a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

Contudo, é uma instituição com uma imagem manchada na sociedade devido aos altos índices de corrupção perepetrados pelos seus agentes no exercício das suas funções e não só, facto que contraria os princípios ético-deontológicos que norteam a organização.

O sector da Polícia que mais se destaca em actos de corrupção é o Departamento de Trânsito a partir de extorsão aos cidadãos em caso de comissão ou omissão de um acto punível no código de estradas em detrimento de sanções em forma de multa ou em penas previstas no código penal.

O Departamento de Protecção, que é força de segurança pública, comete atrocidades quer em extorsão aos cidadãos na via pública, quer em policiamentos clandestinos ou ainda fazendo-se passar por agentes de trânsito de modo a chantagear os automobilistas em caso de contravenções.

Por último, a Direcção de Investigação Criminal através de ameaças de mandatos de captura, extorsões no sentido de anularem-se processos ou mandatos de soltura em fase de prisão preventiva e ainda as exigências de comissões financeiras para esclarecimento de casos, principalmente subtracção de veículos e outros crimes contra a propriedade.

#### 2. CORRUPÇÃO NA POLÍCIA DE PRO-TECÇÃO (PP)

Trata-se do mais importante sector da PRM, sendo esta polícia responsável em primeiro plano pela prevenção e repreensão da criminalidade, assegurando o respeito pela legalidade, ordem, segurança e tranquilidade púlicas.

Num sentido restrito, compete-lhe, de entre outras, a missão de policiamento das ruas e dos locais públicos, bem como de festas, espectáculos e reuniões públicas e ainda garantir a segurança nos espectáculos, incluindo os desportivos, e noutras actividades de recreação e lazer, nos termos da lei.

É o órgão responsável pela segurança pública de tal maneira que é a polícia mais visível na via pública, constituindo o emblema da PRM, abarcando cerca de 75% do efectivo total da PRM.

Durante muitos anos foi considerada como o órgãmais vulnerável à extorsões de quantias irrisórias, facto que consubstanciou a má imagem deste órgão da PRM passando a ser designados vulgarmente por "cinzentinhos" - uma das matizes do uniforme deste braço da corporação.

Entretanto, as tácticas de corrupção desta polícia evoluíram com o passar dos anos, constituindo hoje o Departamento mais lucrativo para as chefias policiais através dos chamados policiamentos clandestinos.

#### 2.1. POLICIAMENTOS CLANDESTINOS

Em muitos países do mundo os policiamentos são actividades de protecção de eventos (jogos de futebol, espectáculos) ou estabelecimentos comerciais, devidamente regulados, funcionando como carga horária extra aos agentes de modo a motivá-los a partir de um pequeno acréscimo na sua renda mensal.

Estes policiamentos são designados serviços remunerados e são serviços especiais prestados a entidades públicas ou privadas, mediante requisição e pagamento por parte destas, executados por pessoal com funções policiais, nas suas horas de folga e com a missão de fazer cumprir a lei e manter a segurança e a ordem pública nos locais onde são prestados.

O horário mais comum seguido pelas polícias pelo mundo fora é o de 12/24h, sendo duas manhãs, duas noites e dois dias de descanso ou folga.

Entende-se por horas de folga o período após as 8 horas diárias de serviço e tendo já descansado 2 horas de tempo após fim do turno. Estes serviços remunerados não podem exceder 6 horas de tempo, salvo a devida autorização pela Direcção Geral da Polícia e é restringida a prática de serviços remunerados durante os dias de folga, sendo, portanto, obrigatório o descanso.

As entidades que deles necessitam, requisitam tais serviços à Direcção Geral da Polícia, que assume a responsabilidade quer do serviço a efectuar quer da sua cobrança.

O pagamento é efectuado, imperativamente, até ao dia 5 do mês seguinte à aquele em que os serviços forem executados, por meio de cheque nominativo à ordem da Direcção Geral da Polícia, ou por transferência bancária.

Portanto, estes policiamentos são orientados de maneira a que em nenhum momento se descure a actividade principal que é de proteger os interesses gerais em detrimento dos interesses particulares, ou seja, os policiamentos são exercidos após o cumprimento das 8 (oito horas) diárias de actividade policial.

Este facto em Moçambique não se verifica, os agentes da PRM envolvidos nos policiamentos são retirados pelas chefias do trabalho operativo e dedicam-se exclusivamente a protecção de interesses particulares em detrimento do interesse geral. Tal reduz drasticamente os efectivos operativos na via pública, diminuindo desta forma a visibilidade da força na via pública, sendo esta a mais importante forma de prevenção da criminalidade.

Estes policiamentos clandestinos ou também designados postos fixos clandestinos, designam-se clandestinos porque não são de domínio público ou mesmo institucional pelo facto de o modo de execução ser ilegal, tratando-se de acordos secretos firmados entre particulares e altas patentes da PRM desde o nível intermédio (esquadras) até ao nível mais alto (Comandos provinciais e Direcção da Ordem e Segurança Pública do Comando-Geral da PRM - DOSP).

Funcionam como autênticas empresas de segurança privada, exercendo forte concorrência ao mercado da segurança privada, retirando parte considerável de efectivo que pela sua natureza deve garantir a ordem e segurança de interesses gerais.

Em cada policiamento são afectos dois a três agentes e é facturado um valor que varia entre 14 mil a 16 mil meticais, auferindo cada agente entre 1500,00mts a 2000,00mts, destacando-se os pos-

tos do Grupo MBS - que paga aos agentes valores compreendidos entre 2500,00mts à 11.000,00mts, sendo por isso os postos preferenciais dos agentes da PP

O valor remanescente dos postos clandestinos reverte para as chefias da subunidade (esquadras) ou unidade (Comandos provinciais e direcções) que estabeleceu o acordo.

Este valor facturado pela PP acaba sendo atractivo aos estabelecimentos e residências particulares, pois, trata-se de um posto armado guarnecido por pessoal altamente treinado, contrariamente aos 21.800,00mts a 25.000,00mts facturado pelas empresas de segurança privada em postos armados.

Os policiamentos clandestinos granjearam simpatia no topo e na base da PRM ao invés de garantirem a segurança pública, isto porque no seio da base da PRM os policiamentos permitem-lhes aumentar a sua renda mensal e também imiscuirem-se do horário desumano de 24h/24h, em que os agentes trabalham durante 24h sem interrupção e sem direito a alimentação e subsídio de transporte, e descansam as 24h seguintes.

Para o topo, os policiamentos garantem uma renda mensal exuberante, pois as chefias controlam vários policiamentos que chegam a outorgar-lhes uma renda mensal cinco vezes mais que o seu salário líquido mensal.

Os pagamentos são efectuados sempre em numerário, pois este valor não é institucional, mas sim pertencente a um punhado de pessoas, apesar de ser facturado mediante o uso e aproveitamento de meios humanos pagos a partir de impostos colectados à população economicamente activa do país.

Estes policiamentos clandestinos, no geral, em todo o país, reduzem até um quarto do efectivo operativo das esquadras, conduzindo a uma redução significativa da capacidade de resposta policial da PRM e aumentando os níveis de insegurança no seio da população civil, a favor de um pequeno conjunto de residências particulares e estabelecimentos comerciais.

No mês de Dezembro, anualmente a Escola Prática de Matalane gradua cerca de 1000 a 2000 polícias para diversas especialidades, com maior ênfase para a PP, afectando-os nas esquadras, com destaque para a cidade capital do país que é a que detém os índices de criminalidade mais altos a nível nacional.

Deste modo, durante a quadra festiva é visível a presença da força na via pública em cada canto das principais cidades do país, porém no final do 1° trimestre do ano seguinte as esquadras começam a alegar carência de efectivos para cobrir a área de jurisdição em patrulhamento apeado. Esta situação de carência deve-se à proporcionalidade directa entre maior número de efectivos e maior número de policiamentos, beneficiando um grupo de pessoas ao invés da protecção do interesse comum plasmado na Lei 19/92 de 31 de Dezembro.

A título de exemplo, ao nível da cidade de Maputo, onde se concentra o maior número de efectivos da PRM, depara-se o seguinte cenário:

#### 2.1.1. 1ª Esquadra da PRM-Cidade de Maputo

Encontra-se na zona da baixa da cidade de Maputo, é a esquadra com o maior número de efectivos à escala nacional, com cerca de 187 agentes.

É considerada o principal tesouro de policiamentos do país por se encontrar numa zona comercial onde se encontram escritórios ou sedes das maiores empresas do país ou grande parte do sector terciário da cidade de Maputo.

A luta para ser Comandante desta esquadra é titânica, de tal forma que os comandantes são escolhidos em função da confiança do Comando da Cidade de Maputo e prestam um tributo mensal ao Comando da Cidade.

Possui mais de 10 policiamentos clandestinos, destacando-se os seguintes estabelecimentos:

Minerva Central (3 polícias auferindo 1500,00mts cada);

• Restaurante Criador (3 polícias, 1500,00mts cada);

- Delta Trading (3 polícias, 1500,00mts cada);
- Sede do BIM (1 polícia), BIM da Praça dos Trabalhadores (1 polícia), ambos auferindo 2000,00mts cada;
- Casas de pasto da Rua Araújo (vários que auferem 400,00mt por cada dia de trabalho à noite);
- EMOSE (2 polícias, 2000,00mts cada);
- Somofer (2 polícias, 2000,00mts);
- Porto de Maputo (2 polícias, 1500,00mts cada);
- Maputo Shopping Center (11 polícias, 2500,00mts cada e mais 4 polícias do Comando da Cidade).

#### 2.1.2. 3ª Esquadra da PRM-Cidade de Maputo

Está sediada na Av. Mao-Tse-Tung no bairro nº 1 da cidade de Maputo, Sommerschield, protegendo a zona residencial dos membros do governo e corpo diplomático.

Possui 9 policiamentos clandestinos, destacando-se os seguintes locais:

- Bombas da Total na Av. Vladmir Lénine (2 polícias, 1500,00mts cada);
- Bombas da Engen na Av. Vladmir Lénine (2 polícias, 1500,00mts cada);
- Farmácia Calêndula (2 polícias, 1500,00mts cada);
- Farmácia Capital (2 polícias, 1500,00mts cada); Almayid Câmbios, Av. Mao-Tse-Tung (3 polícias) 2000,00mts cada;
- South African Airways, Av. Zimbabwe (1 polícia, 2000.00mts);
- Parque de venda de viaturas, Av. Agostinho Neto/Av.Tomás Nduda (2 polícias, 2000,00mt cada);

• Bombas OK (3 polícias, 1500,00mts cada). Aqui o pagamento para a esquadra não é em dinheiro, mas sim em combustível, sendo 10 litros por semana a viatura do Comandante e manutenção da sua viatura grátis.

#### 2.1.3. 2ª Esquadra da PRM-Cidade de Maputo

Encontra-se sediada no 2º bairro residencial de Maputo, bairro da Polana, na Av. Julius Nyerere. Possui um efectivo total de 112, dos quais 96 agentes pertencem a área operativa da PP.

Detém 8 policiamentos clandestinos nos diversos estabelecimentos de restauração existentes neste nobre bairro, destacando-se o restaurante Piri-piri, o santuário, abarcadando 20 agentes da PP.

#### 3.1.4. 6ª Esquadra da PRM-Cidade de Maputo

Encontra-se no bairro da Malhangalene, próximo do Hipermercado Shoprite.

Possui um efectivo de 108 agentes dos quais 92 operativos da PP - destes cerca de 21 agentes encontram-se afectos em 8 policiamentos.

## 4. Receitas não consignadas da Esquadra vs Orçamento da Esquadra

Os policiamentos clandestinos são na actualidade a principal fonte de receitas-extras dos agentes da PP e de suas chefias. Para a sua materialização, são usados de forma permanente agentes da PRM retirados do sector operativo destinado a servir o bem comum e afectos em estabelecimentos de forma permanente ou fixa.

O volume da renda conseguida por estes trabalhos extra-policiais são tão altos que cobririam as despesas da esquadra que são suportadas por um exíguo duodécimo de 8.000,00 mts mês e 15L de combustível diário para a viatura de patrulha, valor este que coloca a esquadra em situação deficitária quanto aos custos administrativos da mesma

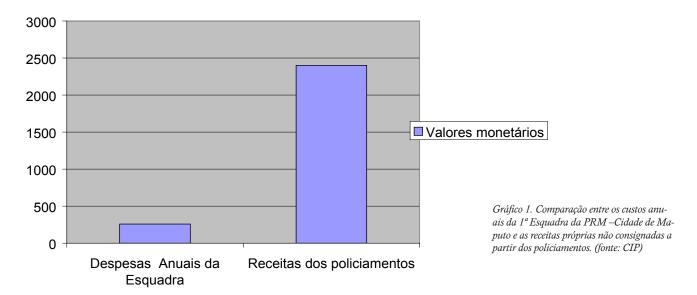
durante o mês, tornando-se vulnerável a donativos de cidadãos individuais.

As principais dificuldades e praticamente incontornáveis ao nível das esquadras residem na compra dos acessórios de informática (papel, tonner, anti-vírus, etc); combustível; pagamento da factura de água e electricidade, produtos de limpeza; acessórios dos rádios de comunicação, entre outros, factos que conduzem a um desempenho de actividades em difícieis condições, apontando-se a exiguidade de fundos provenientes do orçamento

do Estado como condition sine quo non do actual estágio.

Contudo, as esquadras, a partir do uso de meios humanos do Estado, arrecadam avolumadas receitas próprias não consignadas e destinadas apenas às chefias e aos membros da PRM que guarnecem os postos, acumulando receitas que superam na totalidade todas as despesas fixas e correntes da esquadras, mas que, no entanto, as mesmas receitas revertem apenas para uma minoria de pessoas. Vide gráfico 1.

#### Custos da Esquadra por ano vs receitas não consignadas



Portanto, a carência de fundos da 1ª esquadra para o cabal funcionamento da subunidade pode ser sanado pelos fundos próprios e ainda suportar-se o subsídio mensal aos agentes afectos nos postos clandestinos. Vide gráfico 2.

A 1ª esquadra é uma subunidade com graves problemas de saneamento básico, crises de papel e tonner, combustível para o patrulhamento-auto, falta de alimentação dos agentes, dificuldades de acomodação para o cidadão comum e mesmo para os agentes da PRM, sendo as celas da esquadra o local mais grave de acomodação e que constitui um autêntico atentado à saúde pública.

O valor arrecadado pela 1ª esquadra da cidade de Maputo está acima de qualquer outra esquadra do país, porém, as demais esquadras operativas da cidade de Maputo, nomeadamente, 2ª, 3ª, 6ª

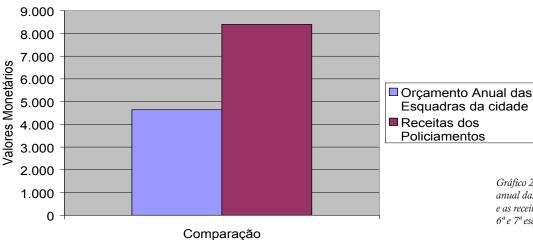
e 7ª esquadras detêm receitas muito próximas as da 1ª esquadra, variando entre 1.400.000,00mts à 1.600.000,00mts por ano.

Nesta fase os giros são ocupados em menos de metade dos existentes na esquadra, afectando negativamente na resposta policial e perigando a ordem e tranquilidade públicas.

Este fenómeno deve-se ao aumento das celebrações contratuais com privados que é quase sempre directamente proporcional ao aumento de efectivos nas esquadras.

Estes contratos são celebrados em forma de gentleman agreement, sem registo escrito, pois trata-se de uma actividade proibida nos termos da lei vigente, facto que torna este acto ultra-secreto.

### Custos anuais das 18 esquadras da cidade de Maputo vs receitas de policiamentos da 1ª,2ª,3ª,6ª e 7ª esquadras



## Gráfico 2. Comparação entre Orçamento anual das 18 esquadras da cidade de Maputo e as receitas dos policiamentos das 1ª, 2ª, 3ª, 6ª e 7ª esquadras.

#### 5. O REFLEXO NA SOCIEDADE

O efeito negativo dos policiamentos clandestinos é facilmente visível no seio da sociedade, reflectindo-se principalmente na deteorização da qualidade dos serviços prestados à sociedade, nomeadamente:

#### 5.1. Efectivo reduzido

A visibilidade da força no terreno diminui consideravelmente devido as afectações dos agentes operativos em postos fixos clandestinos, diminuindo a capacidade de resposta policial e aumentando os níveis de insegurança no seio do cidadão.

Os efectivos das esquadras são elevados durante a quadra festiva do Natal e passagem do ano, isto porque recebem novos efectivos provenientes da Escola Prática de Matalane e alguns oficiais graduados na ACIPOL.

Neste período as esquadras chegam a ocupar quase na totalidade os giros (áreas territoriais de patrulha), que variam entre 30 a 50 giros na cidade de Maputo, dependendo da extensão territorial dos bairros sob jurisdição da esquadra.

Contudo, após a passagem do ano, período em que o governo e a sociedade mais exigem do desempenho policial, uma parte dos efectivos que inundam as esquadras da cidade de Maputo é transferido para as províncias, ficando as esquadras da cidade em apreço com o maior número dos recém-graduados.

Nas esquadras da cidade de Maputo e Matola, a medida que o ano vai decorrendo, os efectivos vão diminuindo gradualmente até atingirem estágios alarmantes em que os agentes de patrulha tornamse praticamente invisíveis, principalmente no período nocturno. Vide gráfico 3.

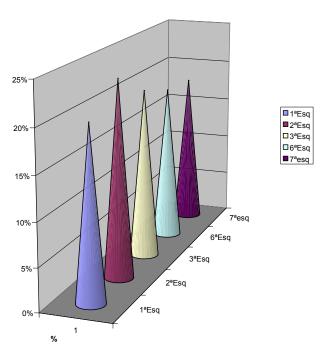


Gráfico 3. Proporção da força operativa da PP afecta nos policiamentos nas principais esquadras da cidade de Maputo. (fonte: CIP)

Nesta fase os giros são ocupados em menos de metade dos existentes na esquadra, afectando negativamente na resposta policial e perigando a ordem e tranquilidade públicas.

Este fenómeno deve-se ao aumento das celebrações contratuais com privados que é quase sempre directamente proporcional ao aumento de efectivos nas esquadras.

Estes contratos são celebrados em forma de gentleman agreement, sem registo escrito, pois trata-se de uma actividade proibida nos termos da lei vigente, facto que torna este acto ultra-secreto.

#### 5.2. Aumento do desgaste físico da força

A redução do efectivo para interesses particulares afecta negativamente a força e a sociedade. O impacto negativo na força reside na aplicação do horário desumano de 24h/24h a que os agentes da PP são submetidos em todas as esquadras da cidade de Maputo e Matola e no geral em quase todo país.

Este horário inicia as 8 horas e termina as 8 horas do dia seguinte, facto que faz com que durante os trinta (30) dias do mês o agente da PP tenha que custear os transportes públicos e semi-públicos, logo influencia negativamente na sua baixa renda mensal, bem como limita a convivência familiar do agente, pois grande parte das 24h de folga são reservadas ao descanso para no dia seguinte entrar em actividade.

Outro impacto negativo do horário reside no brio e integridade dos agentes a partir da aparência e aprumo dos agentes no serviço, pois, não raras vezes desempenham as actividades com sinais de ressaca. Isto porque não possuem nenhum dia durante os 365 dias do ano em que podem gozar da folga em actos de lazer, sem que no dia seguinte tenham que se fazer presentes à esquadra as 7h30 para a formatura matinal e actividades laborais de a partir das 8h.

Este horário retira também aos agentes a assistência religiosa-moral, porque a rendição é feita às 8h da manhã e, dado o desgaste físico, o repouso acaba por ser prioritário no seio dos agentes.

Para a sociedade, este horário de 24/24h reflectese na ausência de visibilidade da força, na redução da capacidade de resposta policial e aumento dos índices de insegurança.

O execedente da força operativa que não é afecta nos policiamentos, cerca de 80%, é também superusada para outros fins devidamente regularizados pelo Comando-Geral, nomeadamente a protecção estática dos Bancos Comerciais e de Microfinanças sem nenhum fim lucrativo e ainda a protecção das dependências da EDM de venda de energia - estes últimos pagos no Comando da Cidade de Maputo, afectando todos estes estabelecimentos cerca de 20% da força.

Em cada agência bancária ficam no seu exterior dois agentes da PP e nas dependências da EDM um agente no interior, isto durante as horas normais de expediente. Estes postos granjeam simpatia no seio dos agentes porque lhes são outorgados uma refeição diária (à excepção dos bancos comerciais) que lhes permite suportar as desumanas condições de trabalho das esquadras em que durante as 24h de trabalho não lhes é servida alguma refeição - facto que contribui também negativamente na renda dos agentes da PP, vulgo cinzentinhos, que têm de providenciar refeição para a família e para si mesmos durante as 24h de serviço.

Este cenário concorre veementemente para a vulnerabilidade dos agentes da PP face a actos de corrupção envolvendo quantias que, aos olhos do povo, são irrisórias mas que para os agentes constituem um importante meio de conseguir a refeição mais barata nos mercados informais, bem como suportar os transportes públicos ou semipúblicos diariamente.

Dos 60% da força operativa da PP remanescente, 10% são afectos na viatura, efectuando patrulha-auto.

Deste modo, as esquadras ficam com 50% da força para se fazer presente nas artérias da cidade de Maputo. Mesmo assim a percentagem da força visível nas artérias acaba sendo também reduzida, pois, grande parte dos patrulheiros efectuam as suas rondas em lugares fixos que produzem uma renda ilícita, os chamados postos bancos.

Estes postos bancos são zonas de patrulhamento em que normalmente acontecem contravenções ou violações do código de estradas ou há troca informal da moeda, ou ainda nos mercados informais onde reside grande probabilidade de venda de produtos de proveniência duvidosa.

Os locais que mais se destacam para o controlo de contravenções na via pública com alta produção de renda são:

- Cruzamento entre Av. Marien Ngoubi e Av. Vladmir Lénine, que proíbe o desvio para a 1ª avenida mencionada às viaturas no sentido Bairro da Coop-baixa da cidade (área da 3ªEsquadra, em que muitas vezes há colisões com agentes da 6ª Esqudra);
- Cruzamento entre as Av. Kim Il Sung e Av. Kenneth Kaunda em que se proíbe a inversão no sentido da marcha para os automobilistas que conduzem na última avenida (área da 3ª Esqudra);
- Cruzamento entre as Av. Eduardo Mondlane e Av. Julius Nyerere, em que muitas vezes os turistas que frequentam os restaurantes Mundo's, Dolce Vita, Rodízio não dominam os sinais de trânsito e as linhas contínuas existentes (área da 2ª Esqadra);
- Cruzamento entre Av. 25 de Setembro e Av. Samora Machel, em que se proíbe a inversão do sentido da marcha e também não é permitido pisar a línha contínua que delimita o espaço para as viaturas que pretendem desviar para a Av. Samora Machel;
- Av. Samora Machel junto a Praça da Independência, para controlar as viaturas que efectuam ultrapassagens pisando a linha contínua ao longo da mesma avenida, isto muitas vezes causado pela existência de inúmeros automóveis mal parqueados ou manobras das viaturas das escolas de condução.

Todas estas actividades de controlo de contravenções ou violação do código de estradas são actos de competência exclusiva da Polícia de Trânsito, mas que, devido a sua rentabilidade ilícita, são ilegalmente praticadas por agentes da PP. Mediante ameaças de passagens de multas fitícias ou condução às esquadras, muitas vezes os agentes da PP acabam amedrontando automobilistas, que vezes sem conta preferem anular a suposta infracção corrompendo-os.

Outros lugares preferenciais da PP para estas actividades ilícitas são os mercados informais ou suas proximidades, onde eles procuram interpelar cidadãos com bens que adquirem no mercado informal ou pretendem vender nestes mercados, exigindo-os recibos dos mesmos bens e na impossibilidade de os apresentar são sujeitos a actos de extorsão.

Também actuam sobre os agentes informais de câmbio de moedas estrangeiras, bem como nas residências onde se pratica jogos de sorte e azar de forma clandestina, exigindo-lhes um pecúlio para poderem continuar com suas actividades ilegais.

Um outro importante factor de desgaste da força, causado pelos policiamentos clandestinos, é o uso permanente das armas de guerra do tipo AKM, isto porque as pistolas existentes são alocadas nos postos fixos clandestinos para melhor disfarce.

#### 5.3. Mendicidade e vulnerabilidade das esquadras

A polícia de um país constitui o aparelho repressivo do Estado, com a função de prevenir actos que possam perigar a normal circulação de pessoas e bens, bem como reprimir actos egoístas que atentam contra interesses gerais.

Devido a esta finalidade, de entre várias outras, reside aí o princípio de imparcialidade, o qual a polícia na sua actuação deve pautar por uma conduta isenta, não se deixando influenciar por razões subjectivas ou pessoais, que os levem a favorecer ou desfavorecer indevidamente certos particulares.

Portanto, no exercício da sua actividade a Administração Pública deve tratar de forma justa e imparcial todos os que com ele entram em relação. Isto leva-nos a afirmar que a Polícia, sendo uma instituição da administração deve actuar de forma ajustada à natureza e circunstâncias de cada caso.

Todavia, devido a exiguidade de fundos nas es-

quadras, fruto do escasso orçamento do Estado alocado, as esquadras acabam por ser vulneráveis a mendicidade à particulares, facto não admissível em nenhuma parte do globo.

Esta mendicidade compromete a aplicação dos princípios da imparcialidade, justiça e igualdade no seio dos cidadãos por parte da polícia.

Um exemplo clarividente é a 3ª esquadra da PRM-Cidade de Maputo: o Sr Rageste Sales Maugi, funcionário da Brithol Michcoma, arredores desta esquadra, cruzamento entre Av. Mao-Tse-Tung e Av. Mártires da Machava, comprou 9 rádios de comunicação no agente SPAC e ofereceu 7 rádios a esta mesma estquadra e 2 ao Comando da Cidade de Maputo; 4 televisores para esquadra (1 no gabinete do Comandante, 1 no gabinete do Chefe das Operações, 1 na sala de permanência e 1 na secretaria); 3 computadores (1 para o Comandante da esquadra, 1 na sala de permanência e 01 na secretaria); realizou pintura em toda esquadra; reabilitou sistemas de esgotos e outras despesas, passando de imediato a tomar decisões na esquadra, efectuando patrulhas com os agentes do DIO (Departamento de Informação Operativa) da esquadra e muitas vezes confundindo-se como agente da polícia, principalmente por possuir porte legal de arma de fogo.

Este cidadão ordena várias vezes os agentes do DIO a efectuarem diligências do seu interesse e que muitas vezes não constituem ilícitos criminais, mas sim casos cíveis que compete ao tribunal ou outras instâncias diferentes da polícia para intervir.

Na 2ª esquadra, o proprietário do restaurante Piripiri ofereceu 2 coimputadores à esquadra, entre outros acessórios para a actividades administrativas, facto que lhe confere um estatuto diferente na área da 2ª esquadra da PRM-Cidade de Maputo, para além de possuir um policiamento no seu restaurante.

Na 1ª esquadra da PRM-Cidade de Maputo, parte dos aprelhos existentes foram oferecidos pela Companhia de telefonia móvel Vodacom, o que lhes outorga um atendimento especial em qualquer ocorrência existente na companhia em menção.

Ao nível da DOSP, existem os donativos de via-

turas da NEDCARS por parte da família Ned Satar e ainda pagamentos mensais do grupo MBS referente a força policial que integra a força de segurança particular e não registada que guarnece este grupo, beneficiando também de escoltas das suas mercadorias importadas via cais do Maputo, afectação de armas do tipo pistola na sua força, entre outros benefícios.

No cômputo geral os policiamentos clandestinos produzem avultadas receitas que não são consignadas e se destinam a um punhado de pessoas, desde as esqudras da cidade até as mais altas patentes da PRM. A título de exemplo, o policiamento clandestino na AFZAL CÂMBIOS, na Av. Ho Chi Minh, pertence a uma alta patente da PRM.

Esta actividade constitui uma importante fonte de rendimentos dos agentes da PRM, que na impossibilidade de serem proprietários de uma empresa de segurança privada à luz da legislação vigente, transformam a PRM numa empresa de segurança, usando para tal meios do Estado que deviam ser aplicados para o bem comum em detrimento de interesses particulares.

#### Crónica De Um Desastre Anunciado

(pilhando e parafraseando G. Garcia Marquez)

Álvaro Carmo Vaz

Há desastres que são imprevisíveis. Podemos tentar evitá-los, mitigar as suas consequências, enfim, fazer o possível. Um ciclone que se abate sobre Vilankulo é um "act of God". Mas há outras situações que são de nossa inteira feitura e responsabilidade. Sabemos que o que estamos a fazer vai conduzir a um desastre, há alertas, há sugestão de medidas a tomar, há debates – e, apesar de tudo, não mudamos de rumo, como se de uma fatalidade se tratasse e a atracção do abismo fosse irresistível.

Não estou a falar aqui de problemas à escala planetária como o bem real problema da estagnação da extracção de petróleo (e do correspondente brutal aumento de custo) nem da mais nebulosa questão das alterações climáticas. Não, refiro-me a problemas mais comezinhos, de Moçambique, e que estaria ao nosso alcance resolver

(nosso, quer dizer, dos moçambicanos, entre governantes e governados).

O desastre anunciado diz respeito ao abastecimento de água à cidade de Tete. Tete é abastecida a partir de um aquífero muito produtivo situado no conhecido Vale de Nhartanda. Tete fica entre este vale e o rio Zambeze; a encosta do vale do lado oposto a Tete também já tem uma intensa ocupação humana (bairro Sansão Muthemba e outros).

O vale de Nhartanda é um antigo braço do rio Zambeze e continua a ser alimentado por este rio, motivo da sua alta produtividade. O sistema de abastecimento de água de Tete extrai água do aquífero através de um campo de furos. O aquífero é uma fonte de água muito boa tanto pela quantidade e qualidade da água disponível como pela sua pouca distância em relação à cidade e também por exigir tratamento mínimo antes da distribuição aos consumidores.

Este aquífero é protegido de contaminação por uma camada de argila que não tem grande espessura. É esta camada argilosa, praticamente impermeável, que impede que produtos químicos usados na agricultura, lixo e esgotos que escorrem para o vale entrem para o aquífero e o contaminem. A contaminação da água de um aquífero, uma vez que ocorra, impede a sua utilização durante dezenas de anos porque, ao contrário do que se passa nos rios ou na atmosfera, o escoamento da água subterrânea e o correspondente processo de renovação são extremamente lentos.

Tratando-se de uma fonte de água de enorme importância para uma cidade, mais ainda agora que Tete se encontra em rápida expansão, é natural que se tenha pensado na necessidade da sua protecção. Com efeito, o aquífero é vulnerável, tendo-se registado nos princípios da década de 90 ameaças diversas que punham a saúde do aquífero em risco. Tais ameaças eram provenientes fundamentalmente de alguma agricultura praticada na vizinhança do campo de furos; da cada vez maior ocupação das encostas do vale com o consequente agravamento do problema de águas residuais; e da prática local de extracção de argila para o fabrico de blocos, reduzindo a camada protectora do aquífero.

Perante estas ameaças, as autoridades municipais de Tete em princípios de 1996 procederam à retirada forçada da população que ocupava a encosta, levando-a para o lado de Matundo, dando origem ao chamado "bairro azul" porque as famílias ficaram alojadas em tendas com o oleado azul das Nações Unidas. Essa remoção forçada das pessoas foi, na altura, bastante criticada por não se terem criado previamente condições mínimas de acolhimento, inclusive em termos de abastecimento de água, para além de não se ter tomado em consideração outros factores como as crianças terem de mudar de escola a meio do ano lectivo ou culturas que ficaram por colher.

Esta acção radical pressupunha naturalmente todo um outro conjunto de acções para garantir a segurança do aquífero e o desenvolvimento ordenado daquela zona. Nesse sentido, realizou-se em Março de 1996 um seminário em Tete sobre o abastecimento de água à cidade e a conservação do aquífero de Nhartanda, reunião essa presidida pelo então Ministro das Obras Públicas e Habitação, Eng. Roberto White. Também, nessa altura, foi preparado pelo jurista da DNA, Dr. Victor Serraventoso, o draft do decreto criando a zona de protecção do aquífero, com base no disposto na Lei de Terras e na Lei de Águas.

Infelizmente, o referido decreto nunca veio a ser promulgado embora nunca se tivesse ouvido qualquer pronunciamento contra a sua utilidade ou necessidade. O ordenamento do vale de Nhartanda não chegou a ter lugar e passados uns anos, a ocupação do vale intensificou-se.

Flash forward para 2010: quase 15 anos depois, no recente Simpósio de Recursos Hídricos realizado em Maputo, o FIPAG queixa-se que a situação no vale de Nhartanda se está a tornar insustentável e que pode ser necessário abandonar a actual captação, passando Tete a ser abastecido a partir do rio Revúbuè, na outra margem do rio Zambeze.

O abastecimento a partir do rio Revúbuè é claramente uma opção com desvantagens em relação ao vale de Nhartanda: é um novo investimento, é mais longe, a água vai precisar de mais tratamento, vai precisar de mais bombagem – e portanto o custo do m3 de água tratada vai ser mais caro.

As minhas perguntas são: Isto é inevitável? O ordenamento urbano não é de todo possível em Moçambique? Não pode haver um esforço de todos para evitar que a excelente fonte de água que é o aquífero de Nhartanda seja desperdiçada?

Maputo, 7 de Outubro de 2010

# Moçambique tem pontuação mínima no Índice de Transparência Orçamental

Por Dionísio Nombora

Moçambique obteve uma pontuação mínima no Índice de Transparência Orçamental 2010, revela uma pesquisa realizada no País pelo Centro de Integridade Pública (CIP) e publicada em Outubro do presente ano.

O Centro de Integridade Pública (CIP) realizou a pesquisa sobre Transparência Orçamental em Moçambique para o Índice do Orçamento Aberto 2010 (OBI 2010, em parceria com o International Budget Partnership (IBP), baseado em Washington. Trata-se de um exercício feito num total de 94 países do mundo inteiro.

O Índice do Orçamento Aberto 2010 situa Moçambique no segundo (de) grau mais baixo da classificação, numa escala crescente da seguinte ordem:

- Deficiente
- Mínimo
- Algum
- Significativo
- Extenso

O Índice do Orçamento Aberto 2010 avalia a quantidade e tipo de informações que os governos disponibilizam ao público nos oito documentos orçamentários-chave que devem ser emitidos durante o ano orçamental. O objectivo é de aferir o grau de transparência orçamental, em termos de acessibilidade pública dos processos e documentos orçamentais, efectividade dos órgãos de execução e de fiscalização orçamental, como, no caso moçambicano, a Assembleia da República e o Tribunal Administrativo.

Um elemento importantíssimo da metodologia do OBI, é a noção da acessibilidade pública dos documentos orçamentais, na perspectiva de que todo e qualquer cidadão pode obter os documentos através da solicitação a uma autoridade pública que emite o documento. Além disso, a pesquisa não reflecte qualquer evolução que possa ter ocorrido após 15 de Setembro de 2009.

Como forma de apresentar os resultados da pesquisa a nível da região, o CIP acolheu o lançamento regional do OBI 2010, o qual foi antecedido de um

workshop sobre a Importância da Transparência Orçamental, com debate das perspectivas do governo, da sociedade civil e dos doadores sobre a temática, e contou com a participação de actores relevantes de países da região da SADC. O workshop foi uma oportunidade para se produzir um novo ímpeto na discussão da problemática da transparência orçamental e suas implicações para as acções de combate à pobreza, consolidação da democracia e promoção do desenvolvimento socioeconómico.

Num total de 100, Moçambique teve 28 pontos e em termos regionais se situa abaixo de Zâmbia, Malawi, Botswana, numa lista encabeçada pela África do Sul com 92 pontos. A pontuação de Moçambique mostra que o governo fornece ao público informações mínimas sobre o orçamento e suas actividades financeiras no decurso do ano orçamental mas num nível que continua ainda bastante difícil aos cidadãos exigirem a prestação de contas ao governo pela administração do dinheiro público.

#### Informações em Documentos Orçamentais Públicos

A Proposta Orçamental do Executivo é o instrumento de política mais importante do governo. Ela apresenta como o governo planeia aumentar a receita através de impostos e outras fontes, e ilustra como o executivo vai gastar essas verbas para suportar as suas prioridades, transformando assim as metas políticas em acção. Em Moçambique, a Proposta do Orçamento do Estado 2010 (proposta orçamental) não fornece detalhes abrangentes. As principais lacunas encontradas na proposta encontram-se nas seguintes áreas:

- A proposta orçamental não tem informações suficientes que podem ajudar a explicar o relacionamento entre os planos de receita e despesa do governo, metas políticas e macroeconómicas. Essas informações são importantes se o poder executivo deseja facilitar um debate mais amplo sobre despesas planificadas.
- O documento da proposta orçamental não tem bastante informação sobre determinadas actividades fiscais que podem ter um grande impacto

sobre a capacidade do governo de cumprir as suas metas fiscais e políticas, inclusive informações sobre fundos extra-orçamentais, despesas tributárias, responsabilidades contingentes e futuras, activos financeiros e outros. Com essas informações ausentes, o público não sabe a verdadeira posição fiscal do governo.

- Além disso, a proposta orçamental não tem informações sobre produtos e resultados. Essas informações são importantes para os interessados em monitorar o impacto do orçamento.
- A Declaração Pré-Orçamental fornece informações que interligam políticas e orçamento do governo. Essa declaração deve ser publicada antes da Proposta Orçamental do Executivo e normalmente estabelece os parâmetros que definem o próximo orçamento. Mas o governo de Moçambique não publica uma Declaração Pré-Orçamental dentro do prazo exigido pela metodologia OBI, que reflecte as boas práticas e o tempo mínimo suficiente para avaliar as informações e se preparar para a discussão da proposta de orçamento.
- Um Orçamento Cidadão é uma apresentação não-técnica do orçamento de um governo, que é destinada a possibilitar que o público – inclusive aqueles que não estão familiarizados com finanças públicas – entenda os planos de um governo para aumentar receitas e gastar dinheiro público. O governo de Moçambique não produz um Orçamento Cidadão.
- A Revisão Semestral fornece uma visão geral dos efeitos do orçamento no ponto médio de um ano orçamental. As informações nesse relatório permitem que o desempenho fiscal de um governo seja avaliado em relação ao plano apresentado no orçamento original. Ela permite que o governo, poder legislativo e o público identifiquem se os reajustes relativos a receitas, despesas ou empréstimos devem ser feitos durante os últimos seis meses do ano ou não. O governo de Moçambique não produz uma Revisão Semestral.

#### Participação Pública e Instituições de Fiscalização

Além de melhorar o acesso aos principais documentos orçamentais, existem outras formas pelas quais o pro-

cesso orçamental moçambicano pode ser mais aberto. Isso inclui garantir a existência de poderes legislativos e instituições supremas de auditoria (SAIs) fortes, bem como oferecer maiores oportunidades para que o público participe no processo orçamental.

De acordo com a Pesquisa do Orçamento Aberto 2010, Moçambique tem um poder legislativo relativamente moderado. Porém:

- 1. Não tem poderes suficientes para emendar a Proposta Orçamental do Executivo no início do ano;
- 2. Não organiza discussões sobre orçamento, nas quais o público pode testemunhar.
- 3. Não tem competência para exigir do executivo o cumprimento do dever de colaboração institucional na implementação das recomendações produzidas pelo Tribunal Administrativo.

De acordo com a Pesquisa do Orçamento Aberto 2010, Moçambique tem uma SAI (Tribunal Administrativo) fraca (o). A SAI é fraca porque:

- 1. Não tem recursos suficientes para exercer significativamente o seu mandato;
- 2. Não tem canais formais (usa mais a informalidade) apropriados de comunicação com o público;
- 3. Não tem relatórios adequados sobre as medidas tomadas pelo executivo para tratar as recomendações por si produzidas;
- 4. Não tem recursos humanos suficientes e especializados para levar a cabo a sua actividade;
- 5. Não tem cobertura suficiente a nível nacional sobre as instituições que estão sob a sua alçada.

Em resumo, Moçambique tem uma pontuação baixa (28 pontos) no Índice de Transparência Orçamental 2010 por duas razões objectivas: 1) dos oito documentos fundamentais do processo orçamental, Moçambique publica apenas quatro; e 2) dos quatro documentos publicados, apenas um (Orçamento Estado) responde aos requisitos satisfatórios de qualidade (abrangência e acessibilidade da sua informação) para ser tornado público. Ou seja, ainda que publique apenas quatro dos oito documentos orçamentais fundamen-

tais, Moçambique poderia ter uma melhor pontuação caso os três restantes documentos publicados (Proposta de Orçamento de Estado; Relatório de Execução Orçamental; Relatório de Auditoria, do Tribunal Administrativo) tivessem, no mínimo, uma informação compreensiva. É que ainda que públicos têm importantes limitações no conjunto de informações que compõem esses documentos.

#### Recomendações para a Transparência Orçamental

Para que Moçambique tenha um orçamento mais transparente, a pesquisa OBI2010 recomenda, ao Governo Moçambicano, as seguintes medidas:

- publicar, no website do governo e dentro dos prazos adequados, os documentos orçamentais que já estão sendo produzidos – como a Declaração Pré-Orçamental e os Relatórios durante o Ano-Exercício;
- começar a produzir e publicar o Orçamento Cidadão e a Revisão Semestral;
- aumentar a abrangência da Proposta Orçamental do Executivo;
- oferecer oportunidades para que o público testemunhe, em audiências do legislativo, sobre o orçamento;
- aumentar os poderes do legislativo para prestar uma supervisão mais abrangente não apenas quando o orçamento está a ser aprovado, mas também durante o período de execução do orçamento;
- Assegurar a independência do Tribunal Administrativo e dotá-lo de recursos financeiros e humanos para desempenhar cabalmente o seu mandato.
- Contratar e capacitar mais técnicos para desempenharem de forma eficaz o mandato do Tribunal Administrativo;
- Cobrir o maior número posssível de instituições nas acções de auditoria.
- Aumentar a percentagem de auditorias de desempenho relativamente ao total de contas auditadas.

#### Críticas ao Índice de Transparência Orcamental

Algumas críticas foram levantadas sobre o OBI e seus resultados, a destacar:

- O Índice de Transparência Orcamental é baseado no modelo norte-americano, e não se adequa a realidade do país;
- Mocambique produz e publica a Declaração Pré-Orçamental, o que contradiz os resultados do OBI;
- A FDC/UNICEF produzem o Orçamento Cidadão;
- Os relatórios de execução trimestral e revisão semestral são produzidos e publicados;
- O Parlamento Moçambicano tem um poder legislativo forte.

#### Respostas às Críticas e Algumas Clarificações

- 1) O Índice de Transparência Orçamental é baseado no modelo dos Estados Unidos da América (E.U.A). Este argumento não constitui a verdade, porque a metodologia que norteia a pesquisa é elaborada a partir de normas e directrizes internacionais, incluindo o Código de Transparência Fiscal do FMI, as Melhores Práticas da OCDE para a Transparência Orçamental e INTOSAI Declaração de Lima. O IBP aumentou alguns elementos sobre a participação e destacou a importância do Orçamento Cidadão. Referir que os E.U.A nem sequer apresentam uma declaração pré-orçamental ou um Orçamento Cidadão;
- 2) Em relação a produção e publicação da declaração pré-orçamental, Moçambique produz o Cenário de Médio Prazo. No entanto, o Cenário de Médio Prazo é suposto ser preparado em Março-Abril e publicado em Maio. A aprovação e publicação do Cenário de Médio Prazo foi adiada por razões políticas e técnicas até Setembro, justificando o resultado do OBI. A publicação atempada deste documento garantiria um melhor desempenho de Moçambique no próximo OBI;

- 3) A FDC/UNICEF produzem o Orçamento Cidadão: É verdade que as ONGs e outras organizações podem usar as informações técnicas e complexas, apresentadas pelo Governo, e produzir um Orçamento Cidadão. No entanto, a produção do Orçamento Cidadão é da responsabilidade do Governo e deve ser publicado pelo Governo, ao mesmo tempo que a proposta do orçamento é enviada ao Parlamento. Além disso, os briefs da FDC/UNICEF são publicados apenas após a aprovação do orçamento, o que impede qualquer envolvimento do cidadão no processo de formulação do orçamento;
- 4) Relatórios Trimestrais: Na verdade esses relatórios são produzidos, mas não há provas claras de que estes são disponibilizados ao público, isto é, a "qualquer indivíduo que se dirige a fonte para solicitar os mesmos", não respondendo, deste modo, à metodologia do OBI no que tange à acessibilidade pública dos documentos orçamentais;
- 5) Revisão Semestral: não é produzida. É importante fazer a distinção entre o Relatório Trimestral e a Revisão Semestral. O primeiro não é uma revisão semestral, uma vez que somente fala sobre a execução financeira até à data, ao invés de rever a posição política.
- 6) Poder do Parlamento: a Assembleia não tem o poder de alterar a proposta de orçamento, mas sim de aceitar ou rejeitá-la. Isto é obviamente

uma fraqueza. O facto de que o parlamento acaba aprovando sempre não é necessariamente prova de sua confiança para com o governo.

NOTA: O Índice do Orçamento Aberto avalia a quantidade e o tipo de informações disponíveis ao público nos documentos orçamentais de um país. A posição de um país dentro de uma categoria de desempenho foi determinada pela média da resposta a 92 perguntas, no Questionário do Orçamento Aberto, relativas a informações contidas nos oito documentos orçamentais chave que todos os países devem disponibilizar ao público.

A pesquisa para concluir o Questionário do Orçamento Aberto foi realizada pelo Centro de Integridade Pública.

A Parceria Internacional do Orçamento foi estabelecida em 1997 para apoiar organizações da sociedade civil ao redor do mundo interessadas em fortalecer processos orçamentais públicos, instituições e resultados. Para obter mais informações sobre a IBP e sobre a Iniciativa do Orçamento Aberto, visite

www.openbudgetindex.org

Questões à volta da Mineração em Moçambique

### Conflitos e problemáticas de um "processo muito bacana"

Por Tomás Selemane

O Centro de Integridade Pública (CIP) lançou o seu relatório de monitoria da mineração em Moçambique, no passado dia 15 de Novembro de 2010, em Maputo. Este relatório foi produzido com a finalidade de mapear e analisar os contornos das explorações mineiras industriais e artesanais em Moçambique, levantando questões à volta dessas

actividades, como contributo para o debate em torno do papel da actividade mineira no desenvolvimento nacional.

Intitulado "Questões à volta da mineração em Moçambique", o relatório aborda os contornos de implantação e operacionalização dos mega-projectos minerais de areias pesadas de Moma e o de carvão

de Moatize, particularmente, os processos de reassentamento de pessoas e bens.

Trata igualmente dos aspectos conexos à prática da mineração artesanal nos distritos de Manica e Sussundenga, nomeadamente os prejuízos causados pelo uso do mercúrio no processamento do ouro, o envolvimento de redes mafiosas no tráfico e comércio do mercúrio e de minérios, e a precariedade generalizada que caracteriza a actividade do garimpo.

Este relatório é composto por quatro capítulos:

- o primeiro contendo os elementos introdutórios;
- o segundo dedicado à mineração em escala industrial (Moma e Moatize), com enfoque particular sobre os processos de reassentamento das pessoas afectadas por cada um dos projectos;
- o terceiro trata da mineração artesanal (Manica e Sussundenga) e problemas conexos, como o uso do mercúrio e a precariedade da actividade do garimpo no geral;
- o quarto e último capítulo contém conclusões e recomendações, estas últimas a dois níveis: primeiro sobre a mineração industrial, e segundo, sobre a artesanal.

## Mega-projectos: Implantação problemática, reassentamento conflituoso

No referente a mineração industrial, o relatório deixa uma série de conclusões e recomendações que se sumarizam na constatação de erros processuais na implantação dos mega-projectos de mineração e nos conflitos decorrentes de má abordagem e má gestão da problemática de reassentamento das populações afectadas.

Efectivamente, os mega-projectos de mineração de Moma e de Moatize foram implantados com demasiados erros, que eram absolutamente evitáveis, se tivesse havido mais transparência e inclusividade da parte do Governo, e caso se tivesse enveredado por um diálogo mais profundo e franco, tanto com as mineradoras como com a população directamente afectada.

As pessoas afectadas são sempre tratadas como me-

ros objectos dos reassentamentos e que devem, por isso, limitar-se a obedecer ao padrões que as empresas ditam. Quem ousa discordar ou sequer questionar os termos e mecanismos de compensação é acusado de estar contra o "desenvolvimento".

A ausência de discussão de questões fracturantes da mineração é absolutamente incompatível com a rapidez com que se implantam os grandes projectos de mineração no país. Para além das questões fiscais e contratuais, outras questões centrais ficaram reféns desse erro procedimental, e carecem de solução, nomeadamente:

Extrair todos os recursos hoje ou amanhã? Extrair tudo ou apenas uma parte? Extrair em todo o país ou em apenas algumas regiões? Como lidar com a transformação social e ambiental criadas pela mineração? Como tratar o sacrifício de outras actividades sócio-económicas como a agricultura, a pesca, etc.?

O processo de reassentamento de Topuito (Moma) terminou e passam já três anos sem que se consiga resolver os problemas básicos: abastecimento de água e saneamento do meio.

O reassentamento de Cateme (Moatize), outrora vendido ao IFC como "um processo muito bacana", continua envolto numa paz armada, com milhares de descontentes, casas rachadas, governo distrital impotente diante duma gigante como a Vale.

Em menos de cinco anos de exploração mineira industrial, o Estado moçambicano perdeu o norte da dinâmica social gerada em Moma e em Moatize. E, muito infelizmente, nada indica que tenha aprendido com os erros cometidos. Novos projectos, como o da Riversdale, têm os mesmos problemas de sempre: imposição de destinos de reassentamento, falta de diálogo, negociações precárias sobre as compensações, promessas avulsas e descontínuas que nunca se cumprem, etc.

#### Negócios privados vs negócios do Estado

Que tipo de Moçambique se espera ter daqui a cinquenta anos, quando o carvão, as areias pesadas e demais minérios acabarem? Que tipo de sociedade e de ordenamento territorial se está a construir com os sucessivos, apressados e insustentáveis processos de reassentamento de populações vivendo em zonas mineiras?

Estas e outras questões em volta da mineração industrial só podem ser resolvidas começando por separar negócios privados dos negócios do Estado. É importante e urgente a regulamentação dos tipos de relações que podem existir entre dirigentes políticos e investidores estrangeiros e negócios privados.

Quer no caso da Kenmare quer no da Vale, autoridades governamentais locais sentem-se impotentes de agir contra essas empresas porque sabem que elas (as empresas) estão muito ligadas a altos dirigentes do país.

Por exemplo, "as relações da Vale junto das autoridades moçambicanas são fortes, sendo que Roger Agnelli, o presidente -executivo da empresa, é assessor do Chefe de Estado, Armando Guebuza, para questões de âmbito internacional", de acordo com o jornal "O País" de 23 de Fevereiro de 2010 (A notícia completa pode ser lida em: <a href="http://opais.co.mz/opais/index.php?option=comcontent&view=article&id=4809:vale-investe595-milhoes-usd-este-ano-noprojecto-demoatize&catid=45:sociedade&Itemid=176">http://opais.co.mz/opais/index.php?option=comcontent&view=article&id=4809:vale-investe595-milhoes-usd-este-ano-noprojecto-demoatize&catid=45:sociedade&Itemid=176</a>).

Neste contexto, a ausência de políticas e práticas do Estado que protejam os interesses públicos fica explicada pelo conflito de interesses, pelas "costas quentes" de que goza o capital estrangeiro – factores que tornam os governantes de baixo nível incapazes de agir por medo de ferir interesses "dos chefes de Maputo."

A indústria mineira constitui uma forma específica e concreta de acumulação capitalista primitiva em Moçambique (Castel-Branco,2010), sendo levada a cabo sem exigências de preservação ambiental e respectiva fiscalização pelo Estado.

### Mercúrio: símbolo do garimpo ilegal e nocivo ao ambiente

No que tange a mineração artesanal, o estudo conclui que esta actividade precisa de ser tratada com mais seriedade do que tem sido até agora. Está claro que nem a perseguição policial aos garimpeiros, os projectos de "educação" dos garimpeiros, nem mesmo o incentivo ao associativismo resolvem o problema da extração desregrada de minérios.

A medida central, nestes casos, deve ser a criação de alternativas de sobrevivência, através doutras actividades sócio-económicas.

O Governo deve legislar, regulamentar e controlar o uso do mercúrio na mineração artesanal no país. Tal pode ser assegurado pelo Fundo do Fomento Mineiro (FFM), instituição governamental que tem estado a comprar parte do ouro processado, com base em mercúrio proveniente do mercado negro. E uma das principais razões da venda de ouro aos ilegais é exactamente a garantia de acesso ao mercúrio para processamentos futuros, uma vez que o FFM não possui mercúrio.

A instalação de refinarias de ouro em Manica e noutros pontos do país pode ser uma boa solução para estancar o garimpo ilegal e nocivo ao ambiente. No entanto, será preciso colocar a questão de como fazer para estancar o garimpo ilegal e nocivo ao ambiente.

No entanto, será preciso colocar a questão de como fazer para que a instalação de refinarias de ouro contribua para a redução do garimpo ilegal, pois os aspectos salariais, os termos contratuais e demais condições e benefícios sociais devem ser bem negociados, porque, caso contrário, nenhum garimpeiro entregará o seu trabalho a uma refinaria para ganhar menos, sabendo que pode ganhar muito mais se for cavar a terra para dela extrair ouro com os amigos, mesmo na incerteza que rodeia o garimpo.

Nota: O Centro de Integridade Pública (CIP), para além de outras actividades, hospeda um projecto de algumas organizações da sociedade civil Moçambicana (IESE, Amigos da Floresta, ASA, AAAJC e ADECOR). Este relatório é um dos produtos do trabalho do CIP no âmbito desse projecto.

#### Ainda sobre as "medidas de austeridade" pós-manifestações de 1 e 2 de Setembro

## Secretismo das regalias dos altos dirigentes do Estado é sinal de falta de transparência

Por Baltazar Fael

Estado moçambicano deve reduzir a despesa pública, pautando por uma conduta de austeridade na gestão do bem público e reformando a legislação que concede direitos e regalias aos dirigentes superiores.

## 1. Medidas de austeridade tomadas pelo Governo e seu impacto na redução da despesa pública

Como corolário da revolta popular de 1 e 2 de Setembro de 2010, o Governo reuniu-se no dia 7 de Setembro de 2010 na 2ª Sessão do Conselho de Ministros para deliberar e aprovar um conjunto de medidas de carácter imediato ligadas a redução dos preços dos produtos básicos essenciais e outras de âmbito fiscal de curto prazo (até Dezembro de 2010).

Se no que tange ao abaixamento dos preços dos produtos de primeira necessidade e controle do seu cumprimento a competência para tal é conferida ao Governo, no que diz respeito ao congelamento dos aumentos dos salários e subsídios dos dirigentes superiores do Estado, membros dos conselhos de administração das empresas públicas e das empresas maioritariamente participadas pelo Estado, tais medidas devem ser vertidas em diplomas legais. Esta forma de agir poderá conferir eficácia às medidas tomadas e revestir o processo de seriedade, conduzindo a que se faça a monitoria do seu cumprimento por parte da Assembleia da República como órgão fiscalizador da acção do Governo e do Tribunal Administrativo no que se relaciona às empresas públicas.

No que concerne às medidas de racionalização das viagens dos dirigentes superiores para dentro e fora do país e uso da classe executiva, entre outros subsídios que auferem, como é de lei para os que ocupam cargos de direcção, chefia e confiança (em que estes direitos para esta classe de servidores públicos estão plasmados em diplomas

legais), as medidas anunciadas devem constar de diplomas legais específicos, de modo a que os critérios a seguir sejam objectivos e passíveis de monitoramento.

## 1. 2. Medidas complementares de austeridade que o Governo deve tomar

Concomitantemente, devem ser postas em prática pelo Governo as medidas tomadas com vista a contenção da despesa pública e reorientação dos valores para actividades visando subsidiar os produtos essenciais. Tais medidas passam pela redução dos salários, subsídios e regalias que os dirigentes superiores do Estado e membros dos conselhos de administração das empresas públicas auferem. Não seríamos os pioneiros em assumir tal atitude. Dirigentes de países ocidentais recentemente o fizeram e, em África, São Tomé e Príncipe seguiu pela mesma via no que concerne a redução de certos direitos e regalias concedidos a dirigentes no activo e àqueles que o foram e, por isso, continuavam a gozar ainda de certos privilégios.

No entanto, há que pautar sempre pela transparência na tomada de tais medidas, o que passa por as mesmas serem positivadas em diplomas legais e de alguma forma criarem-se mecanismos que conduzam a medição do seu impacto e nível de cumprimento.

O Governo, ao anunciar as medidas de contenção da despesa pública (excepto as ligadas à redução dos preços, cujo principal objectivo é manter o poder de compra), não avançou com as previsões do seu impacto ao nível económico dentro do período em que vão vigorar e nem com os mecanismos para que as mesmas sejam cumpridas nos precisos termos, devendo os resultados poderem ser monitorados pela Sociedade Civil.

Também, os congelamentos de salários e subsídios até Dezembro não são clarificados. Isto é, será que estavam previstos tais aumentos para esta fase do ano (Setembro/Dezembro)? E quais os critérios a que os mesmos obedecem? Os aumentos salariais, pelo que tem sido prática em Moçambique, acontecem até Abril de cada ano. O contrário pode significar que os chamados dirigentes superiores têm vários aumentos salariais ao longo do ano, o que não pode acontecer num país que não consegue cobrir o seu défice orçamental e que mais da metade do orçamento anual depende da ajuda externa.

## 2. Necessidade de reforma da legislação que confere direitos e regalias aos dirigentes superiores do Estado

Como forma de consolidar as medidas tomadas pelo Governo, é imperiosa a revisão da legislação que confere direitos e regalias aos dirigentes superiores do Estado, a qual se mostra desajustada da realidade actual e da conjuntura de crise e, pior ainda, dispersa por vários diplomas legais, o que conduz a um tratamento não uniforme e por vezes contraditório das matérias que regula.

No quadro legal vigente, as regalias da elite política encontram-se vertidas nos seguintes diplomas legais quadro:

- Lei n.º 4/90, de 26 de Setembro (para os membros do executivo, legislativo, judiciário, Governadores, administradores distritais, diplomatas, Chefes do posto administrativo, Governador e Vice-Governador do Banco de Moçambique, reitores de universidades públicas e institutos superiores públicos);
- Lei n.º 21/92, de 31 de Dezembro (referente ao Presidente da República); e
- Lei 7/98, de 15 de Junho (referente ao Primeiro-ministro, ministros, Vice-Ministros, secretários de Estado, Governador da província,

administrador de distrito e chefe do posto administrativo).

As leis em causa fixam os direitos e as regalias a serem concedidos durante e no final do exercício de funções públicas para os designados dirigentes superiores do Estado, Presidente da República e titulares de cargos governativos e são extensivas aos cônjuges e demais dependentes. A concessão dos direitos e regalias aos titulares beneficiários é graduada tendo em atenção a posição que os órgãos ocupam na organização do Estado e referem-se, em geral, ao direito a pensão vitalícia, residência protocolar durante o exercício de funções e no final, direito a viatura própria, assistência médica e medicamentosa gratuita, entre outros. – vide em anexo os quadros resumo das leis referidas.

No que diz respeito aos direitos específicos como salário, ajudas de custo, despesas de representação, pagamento de telefone celular, direito a viagem em classe executiva, ajudante de campo e pessoal ligado ao serviço doméstico, valor para pagamento de renda de casa e os critérios de atribuição, a concessão de tais benesses é tratada em documentos de extrema confidencialidade e sem suporte jurídico-legal (no sentido de que não são aprovados por diplomas legais que seguem o prescrito na lei).

Cada instituição pública fixa os direitos a conceder aos titulares elegíveis do órgão. Essa confidencialidade é um sinal de falta de transparência, pois é obrigatória a publicação de quaisquer actos jurídicos ou diplomas legais que conferem direitos e regalias aos entes públicos pertencentes a qualquer escalão na administração pública ou a membros do Governo, assim como a modificação dos mesmos deve ser feita com base em diplomas legais.

#### 2. 1. Ausência de critérios objectivos na concessão de direitos e regalias aos dirigentes superiores do Estado

O secretismo tem caracterizado a concessão dos direitos e regalias aos designados dirigentes superiores do Estado. Esta forma de actuação não encontra suporte na legislação moçambicana. A título ilustrativo, os valores referentes aos salários a auferir mensalmente pelos designados "quadros dirigentes" ou dirigentes superiores do Estado encontram-se plasmados num documento (simples papel onde são indicadas três tabelas diferenciadas pelas letras A, B e C e onde constam ainda os valores para o pagamento de água e luz, telefone fixo, empregados domésticos e despesas de representação).

Assim é, porque o documento não está publicado em Boletim da República (BR) e nem é indicada a entidade de sua proveniência para que se possa aferir da sua competência como órgão, para a produção de diplomas legais que tratem de matérias de semelhante conteúdo.

Os diplomas legais sobre a matéria que estão publicados em Boletim da República (BR) referem-se a concessão de direitos aos funcionários exercendo funções de direcção, chefia e confiança nos órgãos do Estado, como tal não considerados como dirigentes superiores do Estado à luz da lei.

Para os funcionários em causa, a matéria que regula a concessão dos seus direitos e regalias está plasmada em alguns dos seguintes diplomas legais:

- Decreto n.º 4/88, de 8 de Abril (aprova o regime de alienação de viaturas automóveis de passageiros de tipo utilitário pertencentes ao Estado a funcionários com opção de compra);
- Diplomas Ministeriais n°s. 161 e 162/2006, ambos de 25 de Outubro (referentes a actualização do subsídio de combustível, manutenção e reparação de viaturas de afectação individual e subsídio de viagem em serviço ao exterior, respectivamente);
- Dois Despachos Ministeriais de 10 de Outubro de 2006 (referentes ao ajustamento dos quantitativos das ajudas de custo diárias aos funcionários nas suas deslocações por motivos de serviço dentro do país e subsídio de campo, respectivamente); e
- Decreto n.º 64/2006, de 26 de Dezembro (que cria o subsídio para o pagamento de despesas com telefones celulares a favor de funcionários que exercem funções de direcção, chefia e confiança).

Como se depreende, há uma dualidade de critérios, na medida em que aqueles que estão fora da lista dos designados dirigentes superiores do Estado encontram-se sujeitos a regras que os obrigam a prestação de contas e que estão vertidas em diplomas legais publicados em BR, o mesmo sucedendo com os direitos e regalias que por lei devam usufruir, cuja indicação consta dos diplomas legais referidos. Enquanto que ao nível dos dirigentes superiores do Estado as regras são tratadas de forma casuística para cada órgão e respectivo titular e os critérios para a prestação de contas não são claros nem de conhecimento público.

## 2. 2. Ausência de rigor e clareza da legislação na designação dos dirigentes superiores do Estado

A designação de dirigentes superiores do Estado também se tem mostrado contraditória, se analisarmos as leis - quadro referidas e o documento que fixa os salários e outras regalias a a auferir pelas figuras que ai se enquadram.

A Lei 4/90 lista uma série de figuras com a designação de dirigentes superiores do Estado. No entanto, a Lei 7/98 que visa (segundo o seu preâmbulo) rever a legislação sobre a matéria ligada a concessão de direitos e regalias vem conferir uma nova designação aos membros do executivo, que já constavam da Lei 4/90 como dirigentes superiores do Estado, nomeando-os como "titulares de cargos governativos" sem revogar ou ao menos ab-rogar (isto é, revogar parcialmente a lei anterior). Estas contradições estendem-se de seguida ao documento que se refere aos salários, com a designação dos beneficiários como "quadros dirigentes" e a respectiva lista passa a contar com outras figuras que não constam das Leis 4/90 e 7/98.

O que se questiona na situação em análise é o facto de um documento sem as características de uma lei vir a posteriori incluir figuras que as leis em referência não as consideram, nem titulares de cargos governativos e nem dirigentes superiores do Estado, e criar a designação de "quadros dirigentes". Um documento sem o valor jurídico de uma lei não pode revogar qualquer lei que seja e nem afastar normas que desta emanam,

pois em termos de hierarquia uma lei pode revogar qualquer outra lei de igual escalão ou diplomas legais de escalão inferior como decretos, diplomas ministeriais, despachos e outros de escalão inferior, mas o contrário não deve suceder.

Há, portanto, nesta actuação uma clara violação de regras elementares de interpretação da lei, que não permitem que um diploma legal com as características de uma lei emanada da Assembleia da República seja alterado por simples documentos ou por diplomas legais emanados por órgãos que não tem como função essencial a produção legislativa.

Por outro lado, embora os administradores de distrito, chefes de postos administrativos, Governador e Vice-Governador do Banco de Moçambique constem da Lei 4/90, estes não estão inclusos na lista dos chamados "Quadros Dirigentes", para efeitos salariais e de outras regalias, ao que mais uma vez se apelam às regras da interpretação da lei, pois aquele documento não apresenta dignidade jurídica suficiente para revogar o prescrito na lei e nem acrescentar nomes de titulares de órgãos que não são referidos nas leis sobre a matéria.

Outro facto que não é clarificado diz respeito aos quantitativos em termos de valores referentes ao pagamento de água e luz, telefone fixo, empregados domésticos e despesas de representação constantes da tabela salarial referente aos designados quadros dirigentes. Nesta tabela não se faz referência aos valores alocados para o pagamento de tais despesas pelo Presidente da República, Presidente da Assembleia da República e Primeiro-Ministro. Para efeitos de prestação de contas, esta obscuridade pode conduzir a gastos difíceis ou mesmo impossíveis de mensurar por inexistência de um tecto que as limite. Na actual situação, esta atitude equivale ao conferir de autênticos cheques em branco a tais figuras, sem critérios claros de valoração e economicidade.

Na tabela salarial referida foram incluídas figuras como o Director do SISE e seu adjunto, Secretário Geral da Presidência da República, Chefe da Casa Militar, Conselheiro do Presidente da República, Chefe do Estado Maior General das F.A.D.M e seu vice, Comandante Geral da Polícia da República de Moçambique, Secretário do Conselho Nacional da Defesa e Segurança, Adido de Imprensa do Presidente da República, Director do Gabinete da Presidência da República, Presidente do Fundo Bibliográfico de Língua Portuguesa e seu vice, Chefe do Estado Maior do Comando Geral da PRM, Chefe do Estado Maior da Casa Militar.

Por um lado, questiona-se o facto de algumas destas figuras serem designadas por dirigentes superiores, enquanto exercem na prática funções de direcção, chefia e confiança e por outro, a inexistência de um documento legal que as qualifica como dirigentes superiores do Estado e por isso gozando de estatuto privilegiado.

O recurso aos diplomas legais em causa tem conduzido a várias dificuldades no concernente a concessão dos direitos e regalias aos titulares dos cargos públicos ilegíveis, durante e no termo do seu exercício de funções. As leis em causa enumeram várias categorias de dirigentes a quem devem lhes ser concedidos direitos e regalias, mas que a serem concedidos na exacta medida em que estão prescritos, acabam sobrecarregando as contas públicas.

Pretende-se que o Estado seja racional nos gastos que efectua, o que obriga a que o nivelamento deva ser feito por cima, abrangendo em primeira linha os entes públicos que auferem maiores rendimentos, pela redução da quantidade de direitos e regalias que lhes devem ser concedidos durante e no final do exercício de cargos públicos.

## 2. 3. Interpretação errónea da lei na recusa da entrega da residência protocolar pelo antigo presidente da AR, Eduardo Mulembwé

A transformação do exercício de cargos públicos como forma de obtenção de recursos materiais e financeiros, acaba tendo como porta-estandarte a legislação em vigor. O recentemente despoletado caso de recusa da devolução do imóvel protocolar pelo antigo presidente da Assembleia da República, Eduardo Mulembwé findo o mandato é um dos sinais claros da necessidade da reforma da legislação que versa sobre a matéria.

Desde a altura em que estas leis foram aprovadas até à actualidade, várias mudanças de âmbito sócio-económico tiveram lugar, e para o caso vertente, o Estado deixou de ser proprietário de grande parte dos prédios de rendimento, por processo de alienação a particulares nacionais. Daí que hoje existam dificuldades de materializar o direito a habitação de que goza o Presidente da Assembleia da República e outros titulares de órgãos de soberania, findo o mandato, ou decorrido o tempo prescrito por lei que se apresenta bastante curto (a Lei n.º 4/90 prescreve o exercício do cargo por dois anos e meio para a concessão de residência particular pelo Estado aos titulares de órgãos públicos elegíveis), na condição deste não a tiver adquirido durante o exercício do seu mandato.

Portanto, a lei não vai no sentido de que este deve permanecer na residência protocolar após o término do exercício de funções públicas se a residência particular a conceder-lhe ainda não o tiver sido, obriga-o, isso sim, a abandoná-la findo o mandato (Art. 15 n.° 3 da Lei 4/90) e a colocá-la a disposição do seu substituto.

Pela forma como as leis sobre a matéria foram concebidas, hoje perderam o seu rácio, necessitando de ser revistas. Estas possibilidades que a lei cria acabam induzindo ou propiciando actos de reivindicação de direitos que vão no sentido de violar as próprias leis, e a existência de conflitos na sua interpretação, pois existem lacunas para que tal aconteça.

Recentemente foi aprovada uma resolução pela AR que concede ao antigo Presidente da AR direito a mobiliário diverso para o recheio da sua residência particular. A questão que se coloca é, onde se enquadra em termos legais esta actuação da AR? Tudo que não está regulado em diplomas legais, significa que ou existe distracção ou falta de oportunidade do legislador para o fazer ou este não pretende regular tais matérias por motivos vários, incluindo a falta de dignidade da matéria em questão, pelo que aquilo que o legislador não disse, não deve significar que o mesmo anui a sua prática. Todos os actos que propiciam mudanças na esfera jurídica de qualquer ente público ou privado, físico ou jurídico devem basear-se no preceituado na lei.







Armando Guebuza (Presidente), Aires Aly (Primeiro Ministro) e Verónica Macamo (Presidente da Assembleia da República) têm regalias infindáveis: a população revoltosa mostrou que tem a percepção de que a crise não afecta os dirigentes.

O quadro legal sobre a matéria também se apresenta incongruente no sentido de que maiores benefícios são concedidos aos entes dirigentes após cessarem o exercício de funções públicas, altura em que não são efectivamente produtivos para o Estado. A concessão de reformas em tempo curto de actividade para alguns dirigentes superiores do Estado e o possível acumular de outras reformas (atendendo que tais ex-dirigentes acabam por prestar serviço em outras entidades do Estado ou empresas públicas ou maioritariamente participadas pelo Estado), gera um ciclo

de gastos e uma pressão cada vez maior sobre os fundos públicos. Este facto alia-se a abrangência dos benefícios concedidos a titulares de cargos públicos, que na legislação em vigor vai até ao nível do chefe do posto administrativo, não se respeitando aspectos importantes de necessidade e economicidade.



O uso constante de helicópteros pelo Presidente Guebuza, incluindo em distâncias curtas como Maputo-Boane, não dá uma imagem de austeridade e alimenta a percepção popular de que as elites não são solidárias com os pobres.

#### 2. 4. Obrigatorieda de da revisão da legislação sobre direitos e regalias dos dirigentes superiores do Estado

É de fundamental importância que a legislação que se debruça sobre a concessão de direitos e regalias aos dirigentes do Estado seja revista com prioridade nos aspectos referidos, devendo ser incluída na matriz da reforma legal em curso, de modo a que sejam introduzidas alterações de fundo na sua regulamentação, visando torná-la consentânea com as modificações sócio-económicas que se vêem observando ao longo do tempo da sua vigência e com o actual momento de crise económica que se vem observando.

É ainda imperioso que seja vertida em diplomas legais a titulo obrigatório, toda a matéria referentes a concessão de direitos e regalias aos dirigentes superiores do Estado, visando conferir maior transparência a actividade governativa e tendo em atenção, na sua concessão, o nível de desenvolvimento económico do país.

#### Anexos

Lei n. 4/90, - Referente aos direitos e regalias a conceder aos dirigentes superiores do Estado

Dirigentes superiores do Estado	Regalias	Artigo
Presidente da Assembleia da República	- Após cessar funções tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsídios actualizados pelo exercício das funcões durante dois anos	Art. 11 n. 1 al. a)
	- O cônjuge e os herdeiros sobrevivos do presidente da AR tem direito a 100% de uma pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento	Art. 13 n. 1 al. a)
	- O Estado assegura residência após o termino das funções se se verificar findo o mandato que o Presidente da AR não a possue e tiver exercido a função durante dois anos e meio	- Art. 16 al. a)
	- Após cessar funções terá direito a viaturas a expensas do Estado	Art. 17 n. 3 al. a)
	- Direito a assistência médica para si e cônjuges	Art. 18 n. 1
	- Após cessação de funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, cônjuges e filhos a seu cargo	
	- Após a cessação de funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, conjuge e filhos a seu cargo	Atrt. 19 n. 2 al. a)
Primeiro-Ministro	- Após cessar funções tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsídios actualizados pelo exercício das funções durante dois anos	- Art. 11 n. 1 al. a)
	- O conjuge e os herdeiros sobrevivos do presidente da AR tem direito a 100% de uma pensão de sobrevivencia equivalente a 100% do vencimento	Art. 13 n. 1 al. a)
	- O Estado assegura residência após o término das funções se se verificar findo o mandato que não a possue e tiver estado no cargo durante dois anos meio	Art. 16 al. b)
	Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais	Art. 14 n. 1
	- Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado	Art. 14 n. 2 e 3
	- Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos menores e incapazes e demais familiares, previstos em legislação específica	Art. 15 n. 1

Serem remunerados e gozar das regalias legalmente fixadas para a sua função e categoria   Art. 9 al. b)	Dirigentes superiores do Estado	Regalias	Artigo
- Utilizar residência oficial ou de função nos termos regulados no presente diploma e diplomas complementares  - dispor de meio de transporte nos termos previstos no presente diploma   Art. 9 al. i)  - Beneficiar de ajudas de custo ou tratamento para o cargo que exerce, em caso de deslocação em missão de serviço no país ou no exterior  - Após a cessação de funções o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Procurador-Geral e Vice Procurador Geral e Vice Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsídios actualizados pelo exercicio durante 2 anos das suas funções  - A regalia acima enunciada estende-se aos restantes dirigentes que tenham exercido a função durante pelo menos 5 anos.  - Receberão 75% do vencimento e os subsídios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% do vencimento e subsídios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República e Vice Procurador Geral da República e Vice Procurador Geral da República e Vice Procurador Seral da República o subsídios actualizados es de funções, sendo de 75% em caso de morte por causass naturas estande em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções, nos termos estabelecidos em residências o obecreto 4/80, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  - Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de		- Serem remunerados e gozar das regalias legalmente fixadas para a sua função e categoria	Art. 9 al. b)
complementares  - dispor de meio de transporte nos termos previstos no presente diploma  - Beneficiar de ajudas de custo ou tratamento para o cargo que exerce, em caso de deslocação em missão de serviço no país ou no exterior  - Após a cessação de funções o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Procurador-Geral e Vice Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsídios actualizados pelo exercicio durante 2 anos das suas funções  - A regalia acima enunciada estende-se aos restantes dirigentes que tenham exercido a função durante pelo menos 5 anos.  - Receberão 75% do vencimento e os subsídios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% dos vencimento e subsídios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão ade sobrevivência equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão ade sobrevivência equivalente a função cessante,  - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas anturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsídio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obedifiencia ao Decreto 488, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  - Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercicio para as funções foricais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a		- Gozar as honras, regalias e precedências inerentes a função.	Art. 9 al. e)
- Beneficiar de proteccão para salvaguardar a sua honra e integridade física Art. 9 al. m)  - Beneficiar de ajudas de custo ou tratamento para o cargo que exerce, em caso de deslocação em missão de serviço no país ou no exterior  - Após a cessação de funções o Presidente Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Procurador-Geral e Vice Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsídios actualizados pelo exercício durante 2 anos das suas funções  - A regalia acima enunciada estende-se aos restantes dirigentes que tenham exercido a função durante pelo menos 5 anos.  - Receberão 75% do vencimento e os subsídios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% de3 vencimento e subsídios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República o pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercício de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  - Após cessar funções tem direito a viatura automóvel			Art. 9 al. i)
- Beneficiar de ajudas de custo ou tratamento para o cargo que exerce, em caso de deslocação em missão de serviço no país ou no exterior  - Após a cessação de funções o Presidente e Více-Presidente do Tribunal Supremo, Procurador-Geral e Více Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsidios actualizados pelo exercício durante 2 anos das suas funções  - A regalia acima enunciada estende-se aos restantes dirigentes que tenham exercido a função durante pelo menos 5 anos.  - Receberão 75% do vencimento e os subsidios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% de 3 vencimento e subsidios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsidios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República  - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercício de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Tem também direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções tem direito a vi			
em missão de serviço no país ou no exterior  - Após a cessação de funções o Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Supremo, Procurador- Garal e Vice Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsidios actualizados pelo exercício durante 2 anos das suas funcões  - A regalia acima enunciada estende-se aos restantes dirigentes que tenham exercido a função durante pelo menos 5 anos.  - Receberão 75% do vencimento e os subsidios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% de3 vencimento e subsidios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsidios actualizados equivalente a função cessante.  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República e vice Procurador Geral da República so cama feferida o cónjuge e cónjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustivel e manutenção, e apó		- Beneficiar de proteccão para salvaguardar a sua honra e integridade fisica	Art. 9 al. m)
Geral e Vice Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsidios actualizados pelo exercício durante 2 anos das suas funcões  - A regalia acima enunciada estende-se aos restantes dirigentes que tenham exercido a função durante pelo menos 5 anos.  - Receberão 75% do vencimento e os subsídios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% de3 vencimento e subsídios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do 15, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do 15, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República  - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercicio de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado			Art. 9 al. o)
durante pelo menos 5 anos.  Receberão 75% do vencimento e os subsídios actualizados as figuras acima enumeradas que tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  Beneficiarão de 75% de3 vencimento e subsídios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a função cessante,  Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República  Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercício de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  Art. 15 n. 1		Geral e Vice Procurador Geral, tem direito a receber a totalidade do vencimento e subsídios	Art. 11 n. 1 al. a)
tenham pelo menos dois anos e meio de serviço  - Beneficiarão de 75% de3 vencimento e subsídios actualizados os membros da Comissão Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República e Vice Procurador Geral da República - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsídio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em centra de um ministro em exercício para as funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1			Art. 11 n. 1 al.b)
Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham exercido a função durante 5 anos.  - Os dirigentes que não tiverem exercido a função durante 5 anos manter-se-ão com 50% dos vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República  - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obcreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Art. 15 n. 1			Art. 11 n. 2 al. a)
vencimentos e subsídios actualizados equivalente a função cessante,  - Tem direito a Pensão de sobrevivência equivalente a 100% do vencimento o conjuge e herdeiros sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República  - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1		Permanente da AR com funções permanentes junto da mesma e os ministros que não tenham	Art. 11 n. 2 al. b)
sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República  - Tem direito a pensão acima referida o cônjuge e cônjuge sobrevivo dos restantes dirigentes superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos  Art. 15 n. 1			Art. 11 n. 3
superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercício de funções, sendo de 75% em caso de morte por causas naturais e estando em regime excepcional de vencimento  - O Estado assegura residências oficiais ou de funções aos chefes de postos administrativos e os restantes receberão subsidio de renda de casa  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Art. 17 n. 2  Art. 17 n. 2  Art. 17 n. 2  Art. 14 n. 1  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos  Art. 15 n. 1		sobrevivos do Presidente do TS, do Vice-Presidente e o Procurador-Geral da República e Vice Procurador Geral da República	Art. 13 n. 1 al.a)
restantes receberão subsidio de renda de casa  do Art. 1, Art 15 n. 4  - Os dirigentes tem direito a uma viatura durante o exercício de funções, nos termos estabelecidos em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos  Art. 15 n. 1		superiores do Estado quando estes falecerem durante o exercicio de funções, sendo de 75% em	
em regulamentação específica  - Tem também direito a uma viatura nos termos estabelecidos para os funcionários do Estado em obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1			
obediência ao Decreto 4/88, de 8 de Abril e afectação de viaturas de serviço.  Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1			Art. 17 n. 1
exercício para as funções oficiais  - Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1			Art. 17 n. 2
substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado  - Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1			Art. 14 n. 1
- Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos Art. 15 n. 1		substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às	Art. 14 n. 2 e 3
		- Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos	Art. 15 n. 1

Lei n. 7/98, - Referente aos direitos e regalias a conceder aos titulares de cargos governativos

Art. 12- Os titulares de Cargos Governativos tem direito a 75% de Salário base como subsídio de reintegração por cada ano de serviço

#### Lei n.º 21/92, - Referente aos direitos e regalias a conceder ao Presidente da República

Dirigentes superiores do Estado	Regalias	Artigo
Presidente da República	O presidente da República tem direito a viaturas para uso pessoal	Art. 3 n. 2
	Poderá também adquirir viaturas de acordo com a lei em vigor.	Art. 3 n. 3
	Tem direito a protecção nas suas residências privadas.	Art. 4 n. 1
	O cônjuge e herdeiros sobrevivos tem direito a pensão de 100% equivalente ao vencimento	Art. 10
	O PR tem direito a receber 100% do vencimento actualizado automaticamente após cessar funções	Art . 11 n. 1
	- Após cessação de funções tem direito a habitação condigna, adequada e gratuita disponibilizada pelo Estado que garante a respectiva manutenção	Art. 13
	Após cessar funções tem direito a viatura automóvel de tipo não inferior a de um ministro em exercício para as funções oficiais	Art. 14 n. 1
	- Tem também direito, após cessar funções de um motorista às expensas do Estado, a substituição da viatura referida, sempre que justificado e ao respectivo combustível e manutenção, e após a sua morte o cônjuge passa a ter direito a viatura para uso pessoal às expensas do Estado	Art. 14 n. 2 e 3
	- Ao cessar funções tem direito a assistência médica e medicamentosa gratuita para si, filhos menores e incapazes e demais familiares, previstos em legislação específica	Art. 15 n. 1



Director: Marcelo Mosse • Director de Pesquisa: Adriano Nuvunga • Editor: Milton Machel • Contribuintes: Baltazar Fael, Dionísio Nombora, Tomás Selemane e Eng.Álvaro Carmo Vaz • Design e Layout: NP • Edição: CIP - Centro de integridade Pública • Endereço: Rua Frente de Libertação de Moçambique (ex-Pereira do Lago), 354, r/c. Tel: (+258) 21 49 23 35 • Fax:(+258) 21 49 23 40 • Caixa Postal: 3266 • Cel.: +258 82 3016391; Maputo - Moçambique • Email: cip@cip.org.mz • Website: www.cip.org.mz Registo nº 020/GABINFO-DEC/2007

#### **Parceiros**



Schweizerische Eidgenossenschaft Confédération suisse Confederazione Svizzera Confederaziun svizra

**Swiss Agency for Development and Cooperation SDC** 







